



Projeto de Lei Nº 018 /2016

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores para a Legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu PRESIDENTE, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Subsídio mensal do Prefeito Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2017, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 24.060,00 (vinte e quatro mil e sessenta reais);

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito, a partir de janeiro de 2017, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 13.172,95 (Treze mil cento e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos);

Art. 3º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais, a partir de 1º de Janeiro de 2017, ficam fixados, em parcela única, no valor de R\$ 13.172,95 (Treze mil cento e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos);

Parágrafo Primeiro – Os subsídios mensais do Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município de Fazenda Rio Grande, ficam fixados no mesmo valor referido no “caput” deste artigo.

Parágrafo Segundo - Aos Secretários Municipais e equivalentes fica resguardado o direito a percepção de vantagens de natureza pessoal e parcelas indenizatórias;

Art. 4º. Os subsídios mensais dos vereadores da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, para legislatura de 2017 a 2020, ficam fixados em R\$ 7.304,40 (Sete mil, trezentos e quatro reais e quarenta centavos);

Parágrafo Único – Os subsídios do Presidente da Câmara ficam acrescidos de 1/3 (um terço) do valor dos Subsídios percebidos pelos Vereadores, na forma do art. 41 da L.O. Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

13 / 12 / 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

14 / 12 / 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

14 / 12 / 2016

Publicado no Órgão Oficial do
Município

Edição nº: 1014

Data: de 12 a 18

De dezembro de 2016

Lei nº: 8231

Art. 5º Aos subsídios de que tratam os artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei, fica assegurada a revisão anual, na forma do contido no artigo 37, X da Constituição Federal e na Instrução Normativa nº. 72/2012-TCE-PR.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Fazenda Rio Grande (PR), 30 de novembro de 2.016.



Silvestre Savitzki

Vereador/Presidente



Luiz Sergio Claudino

2º Vice Presidente

Claudinei Messias Lebedieff



1º Secretário

Gilberto Batista de Souza



2º Secretário

PROTOCOLO N° /2016

PROJETO DE LEI N° 018 /2016

ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PARA O (S) PARECER (ES) EM, ____/____/2016

ENCAMINHA-SE ÀS COMISSÕES ABAIXO ASSINALADAS;

1. Comissão de Constituição, Legislação... (X)
2. Comissão de Finanças, Orçamento... (✓)
3. Comissão de Política Urbana, Meio Amb. ()
4. Comissão de educação, Cultura, Saúde..... ()

PRESIDENTE

À PROCURADORIA JURÍDICA

Para parecer.

Em, 06 / 12 /2016

PRESIDENTE

Com o parecer n° 68 da Assessoria Jurídica, encaminha-se as Comissões, conforme despacho do Sr. Presidente.

Em, 08 / 12 /2016.

PROCURADOR GERAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Distribuído ao Presidente,
Vereador Julio Cesar para relatar.

Em 08 / 12 /2016.

Presidente da Comissão

COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Distribuído ao Presidente,
Vereador Elidio para relatar.

Em 08 / 12 /2016.

Presidente da Comissão

Apreciado o relatório, em 08 / 12 /2015.

PARECER N° 54 /2016.

Presidente da Comissão

Apreciado o relatório, em 09 / 12 /2016.

PARECER N° 35 /2016.

Presidente da Comissão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ESPORTES.

Distribuído ao Presidente,
Vereador _____ para relatar.

Em ____ / ____ /2016.

Presidente da Comissão.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

Distribuído ao Presidente,
Vereador _____ para relatar.

Em ____ / ____ /2016.

Presidente da Comissão

Apreciado o relatório, em ____ / ____ /2016.

PARECER N° ____ /2016.

Presidente da Comissão

Apreciado o relatório, em ____ / ____ /2016.

PARECER N° ____ /2016.

Presidente da Comissão

Parecer nº. 068/2016

Assunto: Projeto de Lei nº 18/2016 de autoria da Mesa Diretiva.

Interessado: Presidente da Câmara Legislativa e membros das Comissões Permanentes da Câmara.

Chega a esta Procuradoria Jurídica, Projeto de Lei de nº 018/2016, datado de 30 de novembro do corrente, onde a Mesa Diretiva encaminha proposição que versa sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, secretários municipais e de Vereadores para a Legislatura de 2017 a 2020.

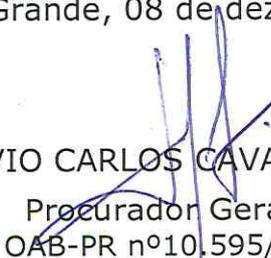
Em sua justificativa a Mesa Diretiva anexa ao Projeto a imposição legal prestada pela CF., combinado com os dispositivos legais originários da L.O. do Município de Fazenda Rio Grande, RI desta Casa de Leis, somados à recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para situações específicas como a que ora se apresenta. Vale lembrar que para a apuração dos valores dos subsídios que se pretende implementar, a Mesa Diretiva levou em consideração o percentual de 8,5049%, mesmo índice aplicado pelo Executivo Municipal para a correção dos salários dos servidores Municipais na forma do contido no artigo 37, X da Constituição Federal.

Da análise ao pleito, depreende-se tratar de medida de competência da Mesa Diretiva desta Casa de Leis, sob a qual deverá pesar o crivo da análise do Plenário desta Câmara Municipal.

Assim sendo, estará o presente em condições de ser apreciado pelo plenário desta Casa de Leis, após a devida manifestação das comissões descritas nos incisos I e II do Art. 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

É o Parecer,

Fazenda Rio Grande, 08 de dezembro de 2016.


SILVIO CARLOS CAVAGNARI
Procurador Geral
OAB-PR nº10.595/PR

Parecer nº 054/2016

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

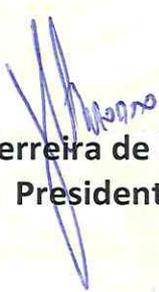
PROJETO DE LEI Nº 018/2016 – MESA DIRETIVA

SÚMULA: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores para a Legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências.

PARECER

Em exame ao Projeto de Lei em epígrafe de autoria da Mesa Diretiva, esta Comissão se manifesta de modo FAVORÁVEL quanto ao prosseguimento desta proposição, não se verificando óbices que comprometam sua regular tramitação.

Fazenda Rio Grande, 08 de dezembro de 2016.


Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Presidente


CLAUDINEI MESSIAS LEBEDIEFF
Vice – Presidente


PAULO C. NOGUEIRA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL

FAZENDA RIO GRANDE - PR

Parecer nº 035/2016

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE .

PROJETO DE LEI Nº 018/2016 – MESA DIRETIVA

SÚMULA: Fixa percentual a título de revisão geral anual da remuneração e dos subsídios.

PARECER

Em exame ao Projeto de Lei em epígrafe de autoria do Executivo, esta Comissão se manifesta de modo FAVORÁVEL quanto ao prosseguimento desta proposição, não se verificando óbices que comprometam sua regular tramitação.

Fazenda Rio Grande, 09 de dezembro de 2016.



ELIDIO JOSÉ SEGALA CARVALHEIRO

Presidente



JUAREZ DA SILVA

Relator

MARCOS RIBAS

Membro



Lei Nº 1131/2016

DE 14 de Dezembro de 2016

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores para a Legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu PRESIDENTE, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Subsídio mensal do Prefeito Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2017, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 24.060,00 (vinte e quatro mil e sessenta reais);

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito, a partir de janeiro de 2017, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 13.172,95 (Treze mil cento e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos);

Art. 3º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais, a partir de 1º de Janeiro de 2017, ficam fixado, em parcele única, no valor de R\$ 13.172,95 (Treze mil cento e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos);

Parágrafo Primeiro – Os subsídios mensais do Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município de Fazenda Rio Grande, ficam fixados no mesmo valor referido no “caput” deste artigo.

Parágrafo Segundo - Aos Secretários Municipais e equivalentes fica resguardado o direito a percepção de vantagens de natureza pessoal e parcelas indenizatórias;

Art. 4º. Os subsídios mensais dos vereadores da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, para legislatura de 2017 a 2020, ficam fixados em R\$ 7.304,40(Sete mil, trezentos e quatro reais e quarenta centavos);

Parágrafo Único – Os subsídios do Presidente da Câmara ficam acrescidos de 1/3 (um terço) do valor dos Subsídios percebidos pelos Vereadores, na forma do art. 41 da L.O. Municipal.



Art. 5º Aos subsídios de que tratam os artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei, fica assegurada a revisão anual, na forma do contido no artigo 37, X da Constituição Federal e na Instrução Normativa nº. 72/2012-TCE-PR.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Fazenda Rio Grande (PR), 14 de dezembro de 2.016.

Silvestre Savitzki

Presidente em exercício

